DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 546 de 02 de março de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 22.06.2017.Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2017, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Carlos Augusto Alcântara Machado, Ana Christina Souza Brandi, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Em seguida submeteu às APRECIAÇÕES, as seguintes matérias: 2.1. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nº 04.15.01.0080, 04.15.01.0082, 04.15.01.0084, 05.14.01.0077, 05.15.01.0301,05.15.01.0231,06.15.01.0071,06.15.01.0093, 07.15.01.0121, 11.16.01.0159,12.15.01.0178,12.15.01.0179,12.15.01.0180, 12.15.01.0191, 14.15.01.0086, 14.16.01.0092, 14.16.01.0095, 22.15.01.0089, 24.15.01.0002, 28.13.01.0067,30.14.01.0006,30.15.01.0019,30.15.01.0061, 30.15.01.0085, 30.15.01.0092,30.16.01.0096,33.14.01.0058,37.14.01.0200, 37.15.01.0200, 43.15.01.0024,43.15.01.0025,43.15.01.0028,43.15.01.0033, 43.15.01.0037, 43.15.01.0039,43.15.01.0040,43.15.01.0043,43.15.01.0044, 43.15.01.0045, 44.15.01.0075, 45.15.01.0075, 44.15.01.0076, 55.14.01.0062, 59.15.01.0147, 71.15.01.0117, 82.15.01.0038. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 2.2. COMUNICAÇÕES referentes às instaurações/conversões dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 14.17.01.0039, 14.17.01.0041 14.17.01.0044, 14.17.01.0058 e 14.17.01.0060. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das aberturas das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 2.3. COMUNICAÇÃO formulada através de requerimento, datado de 02 de junho de 2017, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Newton Silveira Dias Junior, para informar a frequência e aproveitamento do Curso de Doutorado em Direito na Alemanha. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe aprovou, por unanimidade, o referido requerimento com a devida prorrogação para a conclusão do Doutorado até 31 de março de 2018. 2.4. APRECIAÇÃO do ofício nº 75/2017, datado de 03 de março de 2017, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora Cláudia Virgínia Oliver de Sá, referente ao Pedido de Reconsideração da Decisão proferida em 29 de agosto de 2016, na 9ª Reunião Extraordinária, da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Doutor José Rony Silva Almeida no sentido da devolução dos presentes autos ao Membro do Ministério Público oficiante, para que, no âmbito de sua independência funcional, adote as medidas necessárias para o arquivamento dos autos e devida baixa no sistema PROEJ, na forma regulamentar, inclusive, encaminhando o presente feito ao Juízo competente para eventual pedido de arquivamento por extensão nos termos do art. 28 do CPP, haja vista veicular matéria fática objeto de procedimento anteriormente arquivado pela Autoridade Judiciária. 2.5. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento do Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0092 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Hélio Mecenas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Não Homologação). Pedido de Vista do

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior, Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no mesmo sentido da Conselheira Relatora pela não homologação da promoção de arquivamento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo Membro. 2.7. APRECIAÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Peças de Informações, Inquéritos Civis a seguir discriminados: 01. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0200 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e ADEMA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 02. Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0068 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Ministério Público de Sergipe - Coordenadoria Geral e Município de Porto da Folha - Administração Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 03. Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0114 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Valdete dos Anjos Reis Figueiredo e Município de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 04. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0023 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "Cida Duarte Studio Hair". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 05. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0033 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Carmópolis, Escola Maria Carmem Leite Alves e Escola Municipal Professora Adília de Aguiar Leite. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 06. Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0028 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Anônimo, Município de Porto da Folha - Administração Pública e Secretaria Municipal de Agricultura. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 07. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0082 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Interessados: Vanilton dos Santos e Daiana Monique de Albuquerque Monteiro Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 08. Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0120 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 09. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0101 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Juízo da 20ª Zona Eleitoral e Gestor do Município de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 10. Inquérito Civil PROEJ nº 67.11.01.0142 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: José Augusto Lima, Vereador Góis e Enoque Salvador de Melo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 11. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0017 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 12. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0118 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Regis Renner Vasconcelos Malta Júnior e EMSURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 13. Inquérito Civil PROEJ nº 67.12.01.0147 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Rosimeire Pereira da Silva e Sandra Pinheiro dos Santos e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 14. Inquérito Civil PROEJ nº 33.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: SINDISERV Ribeirópolis e Município de Ribeirópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 15. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0116 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Câmara dos Deputados e Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 16. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0139 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Paulo Alves de Souza Filho, ENERGISA e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 17. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0027 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Wilson Nunes Santana e Município de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 18. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0131 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Edenia dos Santos Rodrigues e Prefeitura de Santa Rosa de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 19. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0020 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Reinalda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 20. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0062 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe - Coordenadoria-Geral e Carlos Augusto W. Franco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 21. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0005 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: José Souza e Hospital de Urgência de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 22. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0205 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "Hotelzinho e Berçário Amor de Mãe". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 23. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.16.01.0018 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Cristina Oliveira da Silva e Secretarias de Saúde do Estado de Sergipe e do Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 24. Inquérito Civil PROEJ nº 68.13.01.0005 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Anônimo, Panificadora Canaã e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 25.

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.17.01.0022 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessado: Hospital São José e Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 26. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0258 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Orlando Aragão Pereira Filho e Ernesto Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 27. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0072 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Albino Tavares de Almeida Neto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 28. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0286 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e empresa denominada "Casa do Criador". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 29. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0164 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 30. Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0040 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: SINTESE e SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 31. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0072 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Rodrigo Souto, Boteco do Reitor e Lavajato Parada Obrigatória. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 32. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0208 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEMED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 33. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0031 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Roseane de Jesus Santos e indeterminado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 34. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0010 - Promotoria 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Filipe e Cabo QPMP-6 Robson Santos Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 35. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0056 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Adílson Siqueira Carvalho e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 36. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0081 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: ASCOABAÍS e DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 37. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0084 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Assunto: CREAS e Adeval Santos de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 38. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0235 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Nivalda Silva Guimarães e Lúcia Guimarães Aragão e outros Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 39. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0185 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: José Geferson da Silva e José Rodrigues da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 40. Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0407 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maria Lídia dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 41. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0041 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: José André Dias de Souza e Gilmar Ferreira da Silva e Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 42. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0055 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Damiana de Jesus Santos e José Domingos de Jesus Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 43. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.17.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível). Interessados: Secretaria de Direitos Humanos de Brasília - Disque 100 e "Josefa". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 44. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0021-9ª Promotoria de Justiça do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público Estadual e Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 45. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0261 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: SINDIMED e HUSE/FHS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 46. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0188 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Master Baby. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 47. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0071 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Ribeirópolis e José Carlos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 48. Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0132 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Henrique & Marques Locadora Ltda e Assembleia Legislativa de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 49. Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0204 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Vigilância Sanitária Municipal de Aracaju e Buffets da Cidade de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 50. Inquérito

Civil PROEJ nº 37.12.01.0025 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Jaílton Santos Rocha. Assunto: Suposto enriquecimento ilícito cometido pelo então Prefeito de Cedro de São João, Jaílton Santana Rocha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 51. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0274 (em anexo a Notícia de Fato nº 05.15.01.0275) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Marcela Custódio Scherr, EMURB, Maria Teresa Caxico e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 52. Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0053 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Naílson dos Santos, Município de Poço Redondo e SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 53. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0082 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes e população de Nossa Senhora de Lourdes/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 54. Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0137 (02 anexos) - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região - Sergipe e Município de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 55. Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0028 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: COOPASE - Cooperativa de Transporte Alternativo de Sergipe, Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe e SMTT - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 56. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0054 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe e IPES Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 57. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0072 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Postos de Combustíveis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 58. Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0031 (05 volumes, 08 pastas classificadoras e 1 caixa de arquivo morto) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Associação Beneficente Sócio-Cultural Maria Acácia Ribeiro, Associação Comunitária e Produtiva Áurea Ribeiro, Associação da Comunidade Evangélica de Barra dos Coqueiros, Associação de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, e outras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação); 59. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0021 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Lafaiete Luiz do Nascimento e Empresa Vivo S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação com remessa a outro ramo); 60. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0052 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Nacional do Ministério Público - Comissão de defesa dos direitos fundamentais e Secretaria de Saúde de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação com remessa a outro ramo); 61. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0087 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Sob sigilo e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação com remessa a outro ramo); 62. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0092 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Tainá Mello Calheiros e Universidade Tiradentes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação com remessa a outro ramo); 63.Inquérito Civil PROEJ nº 74.15.01.0054 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Romilda Jesus Santana e Município de Areia Branca. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Sem manifestação - declínio de atribuição para o mesmo ramo); 64. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0138 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e Escola Estadual Ruy Eloy/SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Conversão em Diligência); 65. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0092 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Fábio Pereira Lemos e Construtora AC Engenharia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 66. Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0001 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 67. Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0094 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo - Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Gláuber Evangelista Cruz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 68. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0115 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Edifício Pinheiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 69. Inquérito Civil PROEJ nº 65.15.01.0008 - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Plinio Jose Sandes e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 70. Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Município de Simão Dias e Dakota Calçados S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 71. Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0041 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e 3º Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar em Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 72. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0142 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público e Banco do Brasil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 73. Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0030 - Promotoria de

Justiça de Poço Redondo. Interessados: ADEMA e Abraão Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 74. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0191 - 4ª Prom. do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: SMS e Filhos da idosa Maria de Melo Conceição. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 75. Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0063 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Conselho Tutelar de Poço Redondo e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 76. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0029 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Antônia Zacarias de Lima e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 77. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0058 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 78. Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0040 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 79. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0062 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Assunto: CREAS do Município de São Miguel do Aleixo e Letícia Castro Leite. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 80. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0040 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo, Elzira, José Willeman Santos e Manuel Messias Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 81. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Joseilma. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 82.Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0072 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Tutelar de Muribeca e José Carlos Barbosa da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 83. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Anônimo e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 84. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0102 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Rosário do Catete, Lucas de Santana Santos Júnior e Maria Aparecida dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 85. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0011 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Assunto: Tarcísio dos Santos Soares Barbosa, Maria Aparecida Nascimento dos Santos, Outros e Operadora Vivo S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 86. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0012 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Camile Cristian Andrade Nascimento e CENCOSUD BRASIL COM LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 87.Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0078 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, E., Elisângela e José Assore. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 88. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.16.01.0007 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: José Altaide dos Santos e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 89. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0121 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Maria Conceição de Jesus Santos e Município de Riachão do Dantas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 90. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.16.01.0013 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Conselho Tutelar de Poço Redondo e Cristina dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 91. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0142 - 4ª Prom. do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: José da Paixão Bezerra e SETRANSP. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 92. Inquérito Civil PROEJ nº 77.14.01.0001 (02 volumes e 02 anexos) - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação); 93. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 32.16.01.0058 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria de Políticas paras as Mulheres da Presidência da República e Cláudio do Nascimento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes. (Homologação com remessa para o MESMO ramo); 94. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0280 (01 volume e 01 anexo) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Everaldo José Freire e Construtora Norcon/Rossi. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 95. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0051 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Glaudenora Jesus Santos e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 96. Inquérito Civil PROEJ nº 67.11.01.0160 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Poço Redondo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 97. Inquérito Civil PROEJ nº 41.15.01.0011 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e genitora de nome não informado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 98. Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0041 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Maria José Bispo de

Oliveira e Município de Poço Redondo e Estado. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 99. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0084 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Moradores de Itabi/SE, Município de Itabi e Secretaria de Saúde de Itabi. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 100. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0013 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Anônimo e Maria José de Jesus Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 101. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0137 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, criança J. e Paula Gabriela. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação); 102. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0105 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Diego Rodrigues da Silva Santos, SINASEFE/SE, SINDIFSE e UNIMED/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 103. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0066 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Elizete Ferreira Gomes e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 104. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0075 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Rosenilde Santos e não informado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 105. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0074 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Eduardo Leal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 106. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0061 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Admir José Silveira e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 107. Inquérito Civil PROEJ nº 67.11.01.0165 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Poço Redondo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 108. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0086 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: COREN - SE, pelo Departamento de Fiscalização e Clínica e Hospital Renascença. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 109. Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0012 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Geo Studio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 110. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.16.01.0022 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: José Fernando Martins e "não informado". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 111. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0005 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Sigiloso - Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 112. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0202 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Anônimo e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 113. Inquérito Civil PROEJ nº 38.16.01.0047 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Laiza Minelly Brito Santos, Witallo Santos Silva e Alcebíades Correia de Cerqueira Júnior e Prefeitura Municipal de Gararu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 114. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.16.01.0080 - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Douglas Alan de Jesus Fonseca e Robson de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 115. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Josefa de Jesus Santos, Outros e Olaria Santa Mônica. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 116. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.16.01.0031 - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Nossa Senhora Aparecida e Carlos Gabriel Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 117. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0092 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Themístocles Barros e Operadora Vivo S.A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 118. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0037 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: CREAS - Cristinápolis e Marivalda Ventura. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação); 119. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0035 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Escola Municipal Deputado Lourival Baptista, A.S.A., Rosilene de Jesus Santos, responsável por C.A.S.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência); 120. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0013 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Conversão em Diligência). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71","72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "100", "101", "102", "103", "104", "105", "106", "107", "108", "109", "110", "111", "112", "113", "114", "115", "116", "117" e "118" foram arquivados por unanimidade. Em

relação aos procedimentos dos itens "51" e "62", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado fundamentado em uma questão de suspeição não participou das votações. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "59", "60", "61" e "62", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana posicionou-se no sentido das homologações das promoções de arquivamentos dos procedimentos, com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as homologações das promoções de arquivamentos com a narrada remessa dos feitos administrativos. Em relação ao procedimento constante do item "63", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, posicionou-se no sentido do julgamento do referido procedimento em Reunião. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, pela remessa dos autos físicos e virtuais para a 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras, que é competente judicial e extrajudicial junto ao Distrito Judiciário de Areia Branca. Em relação ao procedimento constante do item "64", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Paulo Lima de Santana, posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento constante do item "93", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, posicionou-se no sentido da homologação do declínio de atribuição com remessa para o mesmo ramo. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o declínio de atribuição para a Promotoria de Justiça de Capela. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "119" e "120", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. 3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO: Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Civis a seguir relacionados: 01. Inquérito Civil PROEJ nº 26.17.01.0011 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Rosário do Catete, C.V.B.S. e Eanes Francisco dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16); 02. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0184 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Roseane Bonfim Vieira e Colégio Esplendor. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16). 03. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.16.01.0007 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Joselita Honorina Conceição Santos e Josefa Honorina Conceição Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16); 04. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0094 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: 9ª Vara Criminal de Aracaju e policiais civis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16); 05. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0011 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: 2ª Vara Cível de Estância e Cléverton Lopes Ventura. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana. (ASSENTO nº 16); 06. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0109 (02 anexos) - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE e Shopping Jardins. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (ASSENTO nº 16). O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

* Republicado por incorreção

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROEJ: 05.17.01.0017

R. Hoje.

Trata-se de IC instaurado a partir de denúncia anônima formulada, via Ouvidoria, com a finalidade de deflagrar investigação acerca de uma suposta invasão de área pública, localizada na Rua Reginaldo Passos Pina com Rua João Pereira Feitosa, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital.

Dessume-se da reclamação que a referida área foi cedida pela EMURB à Construtora Contresa Projetos e Obras Ltda, para implantação de rede de esgoto da comunidade do Pantanal, no entanto, a obra teria sido abandonada, tendo um morador, conhecido por Eduardo Menezes, residente na Rua Santo Expedito, apoderado-se da área e sublocado a um estabelecimento comercial de materiais de construção.

Diante da reclamação formulada, a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural instaurou Procedimento e, visando instruí-lo, requisitou informações aos órgãos competentes.

Em resposta ao Ofício MP nº 380/2017, a EMURB encaminhou o Expediente Externo nº 1.329/2017, informando que, após vistoria realizada no local, constatou irregularidade urbanística com ocupação de uma cobertura no espaço público do Loteamento Parque dos Coqueiros e do Distrito Industrial de Aracaju, sendo o infrator notificado para proceder à remoção, no entanto, uma vez constatado o descumprimento, foi realizada operação em conjunto com a Guarda Municipal para demolição da obra irregular (fls. 32/35).

Em audiência realizada no dia 02 de agosto de 2017, o reclamado apresentou documentos referentes a área em questão, informando que detém a posse do terreno há mais de quinze anos, cuidando e limpando como sendo sua, inclusive, esteve na

EMURB há algum tempo atrás, solicitando a regularização de sua posse, porém, com o decorrer do tempo, a Guarda Municipal e a EMURB retiraram a cerca alegando se tratar de área do município. Na ocasião, esclareceu que se tratava de área de sua propriedade, sendo o fato noticiado à Delegacia de Polícia, mediante BO. Registrou que recebeu notificação da EMURB, concedendo 24 horas para a retirada de uma cobertura e de uma cerca no seu terreno, no entanto, como não cumpriu, estas foram retiradas. Posteriormente, sustentou que procurou a Defensoria Pública para comprovar que não se trata de área pública, tendo esta encaminhado um documento para a EMURB, explicando que o terreno é objeto de discussão judicial, através de usucapião. Por fim, informou que nunca construiu no terreno porque não teve condições financeiras, mas o cedeu à empresa CONSTRESA para ocupar provisoriamente com materiais de construção, a qual se comprometeu de devolver com um muro em alvenaria. Já os representantes da EMURB solicitaram prazo para manifestação acerca dos documentos e declarações apresentadas pelo reclamado (fl. 37-verso).

Às fls. 38/59, foram juntados a este Procedimento documentos apresentados em audiência pelo Sr. Eduardo de Jesus Menezes. Posteriormente, acostou, às fls. 61/63, cópia do documento da CODISE e protocolo junto à EMURB.

Nesse diapasão, a EMURB fez remessa, através do Expediente Externo nº 1944/2017, de relatório elaborado pelos técnicos e levantamento cadastral comprovando que a área em questão trata-se do Loteamento Parque dos Coqueiros e do parcelamento do Distrito Industrial de Aracaju, na Rua Reginaldo Pina (antiga Rua I), Bairro Inácio Barbosa, ressaltando que a área verde do referido loteamento se une a certo ponto com a área verde do D.I.A., e, nos moldes da Lei Federal 6.766/79, art. 22, as áreas passam a integrar ao domínio do Município desde a data do seu registro (fls. 69/72).

Instado a se manifestar acerca do Expediente Externo nº 1.944/2017/EMURB, o reclamado quedou-se inerte.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Após as diligências empreendidas no curso deste Procedimento, especialmente à vista das informações técnicas aos autos arregimentadas pela EMURB, possível concluir que não resta medida cível a ser adotada por esta Promotoria de Justiça, uma vez comprovada pela EMURB a adoção de medidas administrativas no âmbito do poder de polícia no sentido de coibir invasão de área pública.

Em que pese o teor das informações e documentos aos autos anexados pelo reclamado, estas não foram aptas a atestar a propriedade privada do terreno, nem mesmo mediante a "alegada" Ação de Usucapião. Ademais, instado a se manifestar quanto ao teor do Expediente Externo n. 1944/2017, da EMURB, o reclamado quedou-se inerte.

As provas técnicas apresentadas revelam que a EMURB promoveu a retirada da cobertura do espaço público, tratando-se este de área verde do Loteamento Parque dos Coqueiros que se une ao parcelamento do Distrito Industrial de Aracaju, Rua Reginaldo Pina (antiga Rua I), Bairro Inácio Barbosa, passando a integrar o domínio do Município desde a data do seu registro, nos moldes da Lei Federal 6.766/79, denotando-se, assim, que as medidas administrativas empreendidas foram suficientes para a resolução do problema que deu origem a este Procedimento.

Deve-se ressaltar que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos. A presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; a imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, a autoexecutoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Assim, inexiste, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção do trâmite dos autos, realçando-se que a fiscalização do Ministério Público é permanente.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por tais razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 07 de fevereiro de 2018.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 024/2018 - PJCG

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada a partir do Ofício nº 380/2017/3ºOTC oriundo do Ministério Público Federal, consistente em apurar medidas para o combate ao caramujo africano no estado de Sergipe;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto "Apurar medidas para o combate ao caramujo africano no estado de Sergipe".

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2018.

Eduardo Lima de Matos

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 019/2018 - PJCG

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato formulada autuada a partir de reclamação formulada por Renilson Tavares Figueiredo, denunciando suposta poluição sonora/perturbação ao sossego oriunda do estabelecimento comercial denominado "Bar e Pesticaria Fino Espeto";

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto "apurar a regularidade ambiental do estabelecimento comercial denominado Bar e Petiscaria Fino Espeto, localizado na Rua Lagarto, nº 1.741, Bairro São José, nesta Capital".
Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2018.

Eduardo Lima de Matos

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 018/2018 - PJCG

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato formulada autuada a partir de reclamação formulada por Robson Ferreira dos Santos, consistente em suposta poluição sonora/pertubação ao sossego oriunda da empresa Bom Bife;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto "apurar a regularidade ambiental do estabelecimento comercial denominado Bom Bife, localizada na Rua Adozindo da Costa Pinto, nº 328, Bairro Industrial, nesta Capital".
Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL;

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2018.

Eduardo Lima de Matos

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 022/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2018, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.17.01.0175, tendo por objeto apurar a regularidade ambiental do estabelecimento comercial denominado "Neguinho Pinturas", localizado na Rua Axcre, n. 1312, Bairro Siqueira Campos, nesta Capital..

Aracaju, 26 de fevereiro de 2018

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PAPIC

PROEJ: 05.17.01.0027

R. Hoje.

Trata-se de PAPIC instaurado a partir de representação subscrita por empresários do ramo de limpeza, os quais alegam estar a pessoa jurídica Nordeste Dedetizadora e Limpa Fossa, sediada na Av. Corinto Leite, 148, Bairro Industrial, Aracaju/SE, exercendo atividades de limpeza de fossas sem a devida licença ambiental exarada pelo órgão ambiental.

Em apertada síntese, extrai-se da representação que a empresa se encontra originalmente estabelecida na Rua 39, 40, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, com registro de atividade para o fim de Imunização e Controle de Pragas Urbanas. Não obstante, vem exercendo a atividade de limpeza de fossas no Município de Aracaju, aparentemente descartando os resíduos em local inadequado, eis que os dejetos dessa atividade devem ser lançados em Estação de Tratamento de Esgoto da DESO, porém, a reclamada não possui qualquer autorização da empresa de saneamento.

Diante dos fatos narrados, foram adotadas diligências com o escopo de melhor elucidar a situação ambiental da empresa, razão pela qual foram requisitadas informações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, além de se realizar consulta no Portal da ADEMA e a notificação da pessoa jurídica investigada.

No que concerne à Notificação, esta restou infrutífera, ante à recusa ao recebimento, a qual fora encaminhada para o endereço Av. Corinto Leite, 148, Bairro Industrial. Não obstante, sobreveio informação oriunda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na qual o órgão esclareceu que a pessoa jurídica se encontraria estabelecida na Rua 39, 40, Bairro Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, fora da área de atuação do órgão municipal.

Diante do desencontro de informações, requisitou-se a instauração de inquérito policial à DEPROCOMA, para o fim de se investigar a atuação da empresa irregularmente no Município de Aracaju/SE, em virtude da possível ocorrência do ilícito previsto no art. 60, da Lei nº 9.605 (Lei de Crimes Ambientais)1, ao passo em que se postulou pela realização de fiscalização ao órgão ambiental estadual - ADEMA.

A ADEMA promoveu fiscalização na empresa, oportunidade na qual constatou o exercício de atividades sem licenciamento ambiental, por parte da empresa, no Município de Nossa Senhora do Socorro, mais precisamente no Conjunto Fernando Collor, nº 39, sendo que a alusão ao endereço no Município de Aracaju fora decorrência da colocação de uma suposta placa de publicidade no endereço localizado no Bairro Industrial, em Aracaju.

Por outro lado, a DEPROCOMA informou a instauração do Inquérito Policial nº 17/2017.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei

Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Entrementes, a análise dos autos demonstra que a ocorrência de ilícito na órbita criminal já se encontra devidamente direcionada, uma vez que esta Promotoria de Justiça já requisitou à Delegacia Especializada de Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente a instauração de Inquérito Policial, registrado sob o nº 017/2017, consoante expediente adunado à fl. 77, o qual, após concluído, será devidamente encaminhado a este Gabinete que, atendendo sua legitimidade ativa para tal, adotará as medidas pertinentes para o fim de perseguir a punição dos possíveis responsáveis pelo ilícito penal que, porventura, venha a ser caracterizado no âmbito do Município de Aracaju, consoante os termos da denúncia.

Frise-se, ainda, que está inserido no contexto da punição dos crimes ambientais uma especial atenção à reparação do dano, tendo a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) trazido diversas disposições acerca desse aspecto, inclusive para fins de concessão de eventuais benefícios processuais, como suspensão condicional do processo e transação penal, a saber: (...)

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do caput, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.(...)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5° do artigo referido no caput, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1° do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no caput, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1° do artigo mencionado no caput;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste

artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano. (...)

Como justificativa, apenas com o intuito de enriquecer a discussão, colacionamos o seguinte aresto, oriundo do Enunciado 05/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro sobre o assunto:

ENUNCIADO Nº 05/07: MEIO AMBIENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. Se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação, merece homologação o arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça oficiante. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por tais razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Extraia-se cópia dos documentos de fls. 69/75, procedendo-se a remessa à Promotoria responsável pela Curadoria do Meio Ambiente na Comarca de Nossa Senhora do Socorro.

Extraia-se cópia dos documentos de fl. 55 e também da mídia anexa, procedendo-se a remessa à autoridade policial, para o fim de auxiliar nas investigações quanto ao ilícito ocorrido neste município.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 09 de agosto de 2017.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 13/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.17.01.0071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o Ofício nº 076/2017 oriundo do Conselho Tutelar de Cedro de São João, relatando a suposta situação de risco em que se encontra a criança L.S.D.O.S em virtude da negligência da sua genitora, Clarice de Oliveira.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Notifiquem-se Kesse Dhones Silva Souza, Clarice de Oliveira e Sérgio Oliveira Alves para comparecerem à audiência nesta Promotoria no dia 04/04/2018, às 08:30hs.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 01 de março de 2018.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.18.01.0009

PORTARIA N.º 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública deve, na aquisição de bens e serviços, observar e seguir os ditames da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações);

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, atualmente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi instituído pela Emenda Constitucional n. 14/96, que deu nova redação ao art. 60 do ADCT, como um fundo de natureza contábil (§ 1º do art. 60), que assegurava aos Estados e Municípios o repasse automático de seus recursos, de acordo com os coeficientes de distribuição previamente estabelecidos e publicados;

CONSIDERANDO ainda que a Lei n. 9.424/96, que regulamentou o art. 60 do ADCT, definiu mais ainda os contornos do FUNDEF, disciplinando a organização do Fundo, determinou expressamente que seus recursos fossem obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual "Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso";

CONSIDERANDO que o Município de Cedro de São João firmou contrato com o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro advogados Associados, decorrente de processo de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a prestação de serviços visando o recebimento dos valores descontados pela Receita federal do Brasil na cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o estado de emergência e/ou calamidade pública experimentado pelo Município;

CONSIDERANDO que a contratação em epígrafe prevê como pagamento pela prestação dos serviços, a título ad exitum, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto do contrato, a ser pago no momento em que o Município perceber o crédito, incorrendo assim em dupla ilegalidade: 1ª) quanto à celebração de contrato de risco que não estabelece preço certo na contratação e que vincula a remuneração do contratado a um percentual sobre o crédito a ser auferido, em desacordo com os artigos 5º, 6º, VIII e 55, III e V, da Lei n. 8.666/93; e, 2ª) relacionada à previsão de pagamento do contratado com recursos que possuem destinação vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação de qualidade;

CONSIDERANDO que o contrato celebrado nestes moldes é, além de ilegal, lesivo ao patrimônio público e ao patrimônio educacional, por prever honorários contratuais incompatíveis com o alto valor e a inexistente complexidade da causa, que trata de matéria exclusivamente de direito, já pacificada no âmbito dos Tribunais superiores. Além disso, não se reconhece no caso a "singularidade" da matéria, a carecer de serviços jurídicos especializados que justifiquem a contratação via inexigibilidade de licitação, vez que vários escritórios de advocacia no país têm ajuizado sobreditas ações, de idêntico conteúdo;

CONSIDERANDO que destinar recursos públicos vinculados à educação ao pagamento de serviços de advocacia contratados sem o devido processo licitatório, ou seja, sem a necessária competitividade que garanta a higidez do preço pactuado, sem margem de dúvida malfere os postulados legais e constitucionais acima explicitados, além de causar grave prejuízo ao erário municipal;

CONSIDERANDO ainda que a contratação de profissionais de advocacia sem vínculo empregatício com a entidade pública contratante somente deve ocorrer via processo licitatório, e ainda assim em situações raras, pois a regra deve ser a realização de concurso público para contratação de procurador do ente público interessado;

CONSIDERANDO que as ilegalidades acima noticiadas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Para tanto, determino:

1 - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos;

2 - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

3 - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

4 - Encaminhe-se ao Município de Cedro de São João a Recomendação nº 01/2008.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 28 de fevereiro de 2018.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.17.01.0066

PORTARIA N.º 10/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a informação contida no ofício nº 41/2017, da lavra da Vereadora Maria Zizi Andrade dos Santos, no sentido de que o Município de Propriá despeja resíduos sólidos na área do Município de Cedro de São João, o que tem ocasionado diversas doenças respiratórias nas pessoas que residem no seu entorno;

CONSIDERANDO que a CF/88 estabelece, em seu art. 129, III, serem funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"

CONSIDERANDO o art. 225, da CF estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o risco de dano ambiental, em decorrência da utilização de área inadequada do Município de Cedro de São João para o depósito de resíduos sólidos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar a denúncia acima mencionada, determinando:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II - Seja publicada esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927.

IV - Oficie-se à 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, com cópia do ofício de fls. 02/08, solicitando as seguintes informações: a) se existe inquérito civil ou ação civil pública que tenha por objeto o lixão de Propriá; b) se, no bojo de eventual procedimento administrativo ou ação civil pública, há ofício do IBGE informando que o terreno onde são despejados os resíduos sólidos de Propriá pertence ao Município de Cedro de São João e, em caso positivo, seja encaminhado a esta Promotoria o mencionado documento.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 28 de fevereiro de 2018

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 37.18.01.0011

PORTARIA N.º 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo senhor Elison Santos no sentido de que, a partir do mês de dezembro de 2017, o Município de Cedro de São João, através da Secretaria de Assistência Social vem distribuindo cheques a diversas pessoas da cidade, a título de benefício eventual;

CONSIDERANDO que, de acordo com a relação encaminhada pela Secretaria de Assistência Social, do mês de dezembro de 2017 para o mês de janeiro de 2018, o valor total destinado ao pagamento dos benefícios eventuais quase quintuplicou, embora o Município venha passando por dificuldades financeiras, inclusive com o atraso no pagamento dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a legalidade na concessão dos aludidos benefícios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesse difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como para a apuração de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos acima mencionados, determinando:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II - Seja publicada esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927.

IV - Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social para que, no prazo de 10 dias: 1) encaminhe a relação das pessoas que receberam benefícios eventuais no mês de fevereiro de 2008, devendo constar na informação o número do cheque e o valor do benefício; 2) encaminhe cópia da Lei Municipal que autoriza a concessão de benefício eventual; 3) informe a esta Promotoria os critérios adotados pela administração para determinar as pessoas que fazem jus ao benefício, bem como os critérios adotados para definir o seu valor 4) informe os motivos que ensejaram o aumento o crescimento do valor total doado do mês de dezembro de 2017 (R$ 3.100,00) para o mês de janeiro de 2018 (R$ 14.800,00).

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 28 de fevereiro de 2018.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 52.17.01.0149

PORTARIA N.º 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO a notícia de que a senhora Fernanda Isabelitta Barreto Leite Fontes é servidora efetiva do Município de Malhada dos Bois, ocupando o cargo de contadora, porém acumula indevidamente outros cargos públicos nos Municípios de Pedrinhas, Riachão do Dantas, Muribeca e Santa Rosa de Lima;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por Fernanda Isabelitta Barreto Leite Fontes .

Para tanto, determino:

1 - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos;

2 - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

3 - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

4 - Reitere-se os ofícios de fls. 19, 20 e 21, esclarecendo que esta deve ser encaminhada, no prazo de 15 dias, a esta Promotoria de Justiça, diante do declínio de atribuição.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 07 de fevereiro de 2018.

LEYDSON GADELHA MOREIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 12/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37.17.01.0067

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Cedro de São João, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o Ofício nº 45/2017 oriundo do CREAS de Cedro de São João relatando a situação em que se encontra o senhor Eribaldo Oliveira e solicitando a intervenção do Ministério Público a fim de que seja realizada a avaliação psiquiátrica do idoso e, caso seja necessário, a sua internação;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de

logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, João Paulo Santos Bispo, matrícula 1927;

IV - Reitere-se o Ofício n° 016/2018-PJCSJ, concedendo o prazo de 10 dias para resposta.

CUMPRA-SE.

Cedro de São João/SE, 01 de março de 2018.

Leydson Gadelha Moreira

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 006/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 01 dia de fevereiro de 2018, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.17.01.0023, tendo por objeto supostas operações bancárias irregulares praticadas pelo Município de Itabaiana.

Itabaiana, 02 de março de 2018

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 007/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de fevereiro de 2018, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº tendo por objeto suposta poluição sonora praticada pela Associação Atlética de Itabaiana.

Itabaiana/SE, 20 de fevereiro de 2018

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

O Ministério Público de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR MARIA JOSÉ JESUS SANTOS sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 50.16.01.0052, em atenção ao que prelecionam, os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º, da Resolução nº 008/2015.

Itabaiana/SE, 27 de fevereiro de 2018.

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018

O Ministério Público de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público, NOTIFICAR LEONARDO DE JESUS SANTOS sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 50.16.01.0108, em atenção ao que prelecionam, os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º, da Resolução nº 008/2015.

Itabaiana/SE, 01 de março de 2018.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça em Substituição

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO Nº 90, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018, que exonera MARIA DE LOURDES BARROS AVELINO do Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de março de 2018.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 02 de março de 2018.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Adriana dos Santos Oliveira, da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Adriano Santos de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Ana Soares de Souza, da Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Celia Regina Santos Andrade, da Prefeitura Municipal de Canhoba/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Edilenilza da Silva Souza Macedo, da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Gilvânia Andrade, da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Idiberto Borges da Silva, da Prefeitura Municipal de Brejo Grande/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Márcia Valnice Rodrigues Lima, da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Maria José do Nascimento Rocha, da Prefeitura Municipal de

Tomar do Geru/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Maria Suzana Amado Reis Andrade, da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Rosa Soares dos Santos Cardoso, da Prefeitura Municipal de Simão Dias/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Terezinha Cristina Santana Sales, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Veronica Pereira da Cruz, da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Anderson Nascimento, da Prefeitura Municipal de Japaratuba/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Eliane Carneiro Franco, da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/04/2018 a 31/03/2019.

Termo de Convênio datado de 1º de março de 2018, que cedeu Anna Carla Andrade da Silva, da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, sem ônus para o órgão de origem, pelo período de 10/04/2018 a 09/04/2019.

Aracaju, 02 de março de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto
Secretário-Geral do Ministério Público

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 443, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018, que designa a servidora Rosélia Alves da Silva Malta, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, à disposição do Ministério Público do Estado de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-01, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos 1º de março de 2018.
Republicada por incorreção

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 02 de março de 2018.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
